

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 1966/2009
DE 15 DE ABRIL DE 2009

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - DO PLANO PLURIANUAL, ABRE CRÉDITO E DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 472.900.00 (quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de três ônibus para transporte escolar, nos termos da Resolução n.º 3.453, de 26.04.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1.º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2.º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

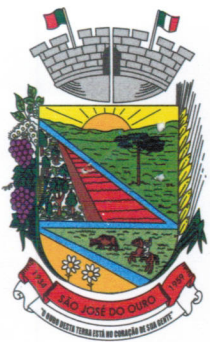
Art. 3º - Os Recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



MMIX

Centenário da Colonização Italiana
Cinquentenário de Emancipação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito no valor atinente à contratação da operação de crédito e contrapartida do Município para fins de empenho das despesas correspondentes, a ser efetivado através de Decreto do Executivo Municipal e com recursos da respectiva operação de Crédito.

Art. 6º - Fica também autorizada a abertura de crédito no valor atinente as parcelas de juros e amortizações, se devidas no exercício para atendimento das disposições contratuais da operação de crédito.

Art. 7º - Altera a Lei Municipal nº 1785, de 08 de agosto de 2005, Plano Plurianual de Investimentos, com a inclusão/alteração da meta de aquisição de Veículos Ônibus, através de Operação de Crédito com o programa Caminho da Escola, conforme anexo I à presente Lei.

Art. 8º - Altera a Lei Municipal nº 1948, de 31 de outubro de 2008, LDO, com a inclusão/alteração da meta de aquisição de Veículos Ônibus, através de Operação de Crédito com o programa Caminho da Escola, conforme anexo II à presente Lei.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 15 DE ABRIL DE 2009

PEDRO FERNANDO GRASSI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 15 DE ABRIL DE 2009

Antonio Ângelo de Lima
Sec. da Administração